

CONTRATO Nº 05012024CHP01



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS SUAS UNIDADES DE REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE.

A Prefeitura Municipal de Araripe, pessoa jurídica de direito público, através da **Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia da Informação** inscrita no CNPJ: 30.172.026/0001-88, com sede à Rua Padre Nelson, Centro - CEP: 63170-000, Cidade de Araripe, Estado do Ceará representada neste ato pelo Sr. **Aurélio Ribeiro da Silva Lira**, investido como Ordenador de Despesas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ANTONIA ISIDORIO DE LIMA**, situada à SITIO MULUNGU, Nº 435, ZONA RURAL em ARARIPE-CE, inscrita no CPF sob nº **698.119.033-87**, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05.01/2024-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS SUAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº **05.01/2024-CHP**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

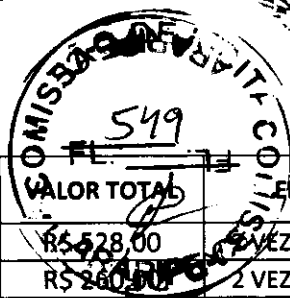
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 6.683,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e três reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| | | |
|-------|--------------------------------|---------------------|
| Nº 01 | NOME: ANTONIA ISIDORIO DE LIMA | CPF: 698.119.033-87 |
|-------|--------------------------------|---------------------|

Handwritten signatures of the contracting parties.



| PRODUTO | UNIDADE | QTD TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | ENTREGA |
|----------------------------------|---------|-----------|-------------|--------------|-----------------|
| ABOBRINHA | KG | 132 | R\$ 4,00 | R\$ 528,00 | 2 VEZES POR MÊS |
| ABOBORA | KG | 65 | R\$ 4,00 | R\$ 260,00 | 2 VEZES POR MÊS |
| PÃO CASEIRO | KG | 44 | R\$ 25,00 | R\$ 1.100,00 | 1 VEZ POR MÊS |
| FRANGO DE CAIPIRA | KG | 4 | R\$ 26,00 | R\$ 104,00 | 1 VEZ POR MÊS |
| FRANGO DE GRANJA | KG | 122 | R\$ 13,00 | R\$ 1.586,00 | 2 VEZES POR MÊS |
| MACAXEIRA | KG | 19 | R\$ 4,00 | R\$ 76,00 | 2 VEZ POR MÊS |
| OVO CAIPIRA | DZ | 115 | R\$ 12,00 | R\$ 1.380,00 | 1 VEZ POR MÊS |
| PIMENTA DE CHEIRO | KG | 20 | R\$ 10,00 | R\$ 200,00 | 4 VEZ POR MÊS |
| PIMENTÃO | KG | 42 | R\$ 8,00 | R\$ 336,00 | 4 VEZES POR MÊS |
| TAPIOCA | KG | 31 | R\$ 15,00 | R\$ 465,00 | 2 VEZ POR MÊS |
| SEQUILHO | KG | 24 | R\$ 27,00 | R\$ 648,00 | 1 VEZ POR MÊS |
| VALOR TOTAL: R\$ 6.683,00 | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESAS |
|---|----------------------------|----------------------|
| Secretaria da Educação, Cultura e Tecnologia da Informação – Creche, Pré-Escola, Ens. Fund. | 0502.12.361.0234.2.028 | 3.3.90.30.00 |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

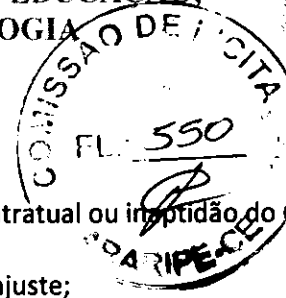
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Handwritten signatures and initials.



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inopção do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 05.01/2024-CHP, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº. 21 de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

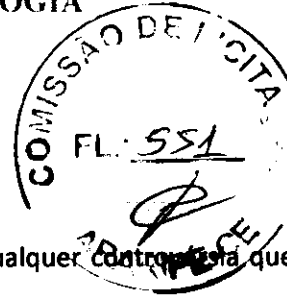
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

Handwritten signatures



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Araripe-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araripe - CE, 07 de junho de 2024.

Antônia Isidório de Lima
ANTONIA ISIDORIO DE LIMA
CONTRATADA

Aurélio Ribeiro da Silva Lira
Aurélio Ribeiro da Silva Lira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação,
Cultura e Tecnologia da Informação
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME
Carla H. Alves da Silva
CPF 633 967 933-26

NOME
Alexandra R. da Santa
CPF 055 895 233 03